



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.023441/2020-76

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de petição de isenção temporária de cumprimento do requisito do parágrafo 154.305(j)(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154 (RBAC 154), que trata de “Projeto de aeródromos”, devido à ausência de sistemas visuais indicadores de rampa de aproximação destinados a auxiliar na aproximação de aeronaves turbo-jato ou com requisitos semelhantes de orientação de aproximação, no aeródromo Pedro Vieira Moreira (SJZA), localizado no município de Cajazeiras/PB.

1.2. O processo foi inaugurado em 04/07/2020 (4503210) pela Gerência Executiva de Planejamento e Fiscalização de Aeródromos e Helipontos (GEAH) da Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba, responsável pela administração, manutenção, operação e exploração dos aeródromos e helipontos do Estado da Paraíba, portanto operador do referido aeródromo, que apresentou argumentos fundamentados por estudo aeronáutico e análise preliminar de risco.

1.3. Em análise inicial da documentação protocolada (4516277), a área técnica da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) identificou a necessidade de complementação de informações e apresentação de medidas adicionais para se obter um nível de risco tão baixo quanto razoavelmente praticável (*As Low As Reasonably Practicable* - ALARP), a fim de não se comprometer a segurança das operações aéreas, informando o interessado de sua decisão (4669405).

1.4. O operador de aeródromo reapresentou o pedido (4685206), incluindo informações sobre tratativas com o DECEA para implantação de Indicador Abreviado de Trajetória de Aproximação de Precisão (APAPI), e posteriormente (5048298) juntou informações sobre a conclusão do processo de alteração cadastral para provimento de Área de Segurança de Fim de Pista (RESA) na cabeceira 12 e implantação de sinalização horizontal de ponto de visada e de zona de toque na mesma cabeceira.

1.5. Tendo em vista os argumentos constantes na petição, a área técnica considerou que os riscos podem ser reduzidos por meio das defesas existentes ou medidas mitigadoras adicionais por parte do operador de aeródromo, em particular a manutenção de sinalização horizontal de pista de pouso e decolagem, inclusive as sinalizações horizontais de zona de toque e ponto de visada e a manutenção da área disponível para provimento de Área de Segurança de Fim de Pista (RESA) parcial na porção anterior à cabeceira 12, em conformidade com o disposto no RBAC nº 154 e RBAC nº 153.

1.6. Ainda, a minuta de decisão (5087594) proposta pela SIA limita as operações de pouso com aeronaves turbo-jato ou outras aeronaves com requisitos semelhantes de orientação de aproximação apenas àquelas com números de Código de Referência 1 e 2, em condições diurnas e limitadas a 2 (duas) frequências semanais.

1.7. Quanto ao prazo da isenção, a área técnica recomendou o deferimento de isenção temporária pelo período de 12 (doze) meses, conforme peticionado pelo operador de aeródromo e compatível com a previsão de instalação do equipamento, em função de tratativas com o DECEA.

1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 09/12/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (5114687).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 28/01/2021, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5248962** e o código CRC **E6FFB623**.